

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES



ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

**Promotor de Justiça, Diretor-Geral do CEAF/
MPPA e Coord. do Núcleo Eleitoral do MPPA**

LUZIANA BARATA DANTAS

**Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo
Mulher do MPPA e Ouvidora das Mulheres
(MPPA)**

HUGO SANCHES DA SILVA PICAÑO

Analista Jurídico do MPPA

JULIANA RODRIGUES DE FREITAS

Professora do CESUPA

RAYZA SARMENTO

Professora da UFPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

NÚCLEO ELEITORAL DO MPPA

nucleoeleitoral@mppa.mp.br

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

**Promotor de Justiça e Coordenador Núcleo
Eleitoral MPPA**

ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES

**Promotor de Justiça Auxiliar do Núcleo Eleitoral
do MPPA**

HUGO SANCHES DA SILVA PICAÑO

Analista Jurídico

ROSIVANIA MENDES

Auxiliar Administrativo

ARINEDNA SANTOS DAS NEVES

Estagiária

NÚCLEO MULHER DO MPPA

nucleomulher@mppa.mp.br

LUZIANA BARATA DANTAS

Coordenadora do Núcleo Mulher do MPPA

HERENA NEVES MAUÉS CORREA DE MELO

VIVIANE LOBATO SOBRAL

**Promotoras de Justiça e Coordenadoras Adjun-
tas do Núcleo Mulher do MPPA**

GEORGIA HESKETH TOSCANO

Assessora

OUVIDORIA DAS MULHERES (MPPA)

ouvidoriadamulher@mppa.mp.br

LUZIANA BARATA DANTAS

Ouvidora das Mulheres (MPPA)

RUTH CAMPOS

**Departamento de Informática do MPPA
Editoração e Diagramação**

PPGCP/UFPA - PROGRAMA DE PÓS-GRADUA- ÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

RAYZA SARMENTO

Doutora em Ciência Política pela UFMG

**Coordenadora do GCODES – CNPq (Grupo de
Pesquisa em Gênero, Comunicação, Democra-
cia e Sociedade)**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

BELÉM - PA
2024

Divisão de Biblioteca /MPPA
Catalogação na Publicação (CIP)

P221v Pará, Ministério Público Eleitoral. Núcleo Eleitoral

Violência política contra as mulheres / Ministério Público do Estado do Pará. Núcleo Eleitoral; Elaboração José Edvaldo Pereira Sales; Hugo Sanches da Silva Picanço; Julian Rodrigues de Freitas; Luziana Barata Dantas; Rayza Sarmento. – Belém: MPPA; Núcleo Eleitoral, 2024.

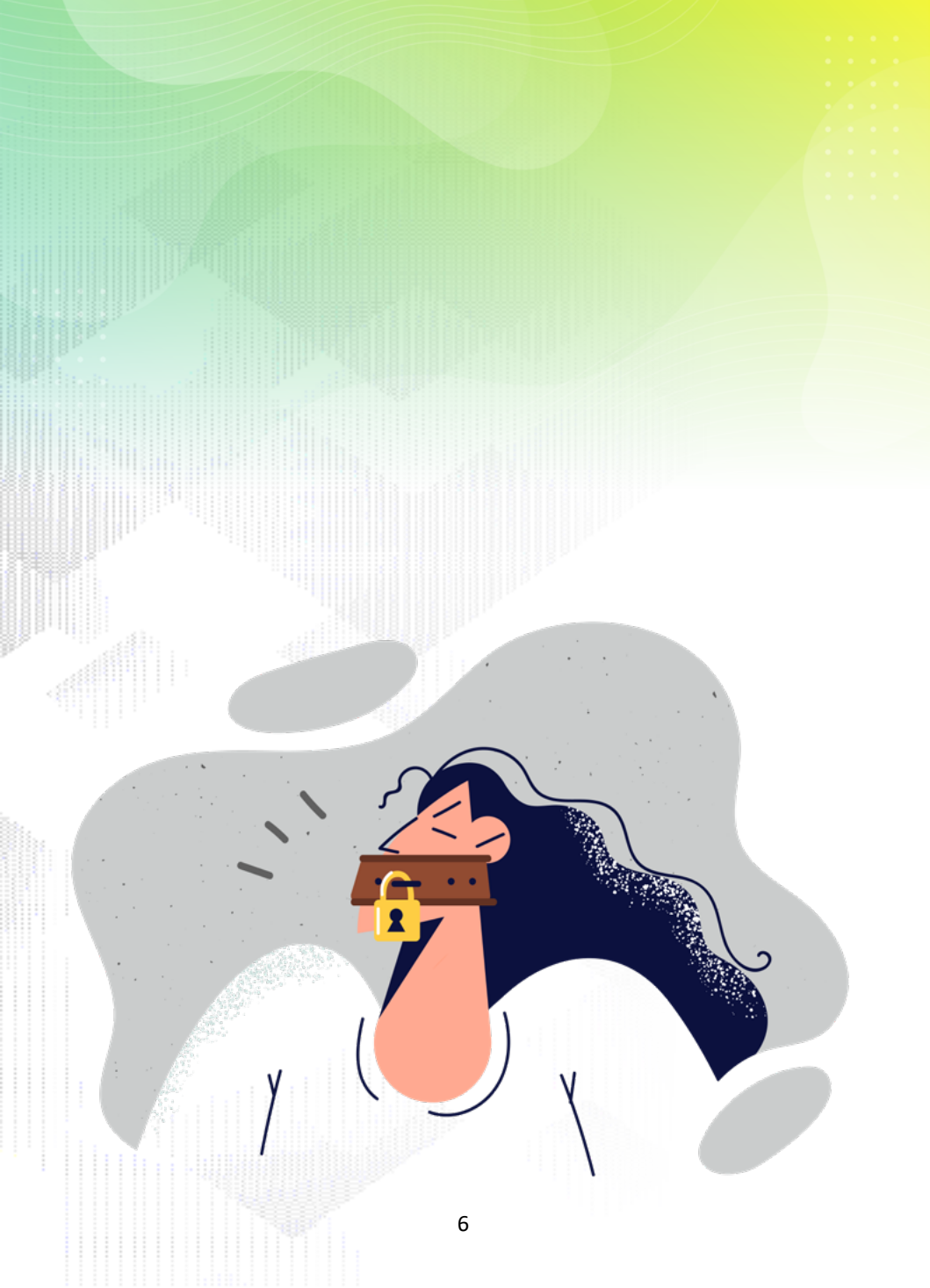
24 p.

1. Política. 2. Ministério Público do Estado do Pará - Núcleo Eleitoral. 3. Mulher. 4. Violência. 5. Eleição. I. Sales, José Edvaldo Pereira – Promotor de Justiça - Coordenador Núcleo Eleitoral. II. Picanço, Hugo Sanches da Silva. III. Freitas, Juliana Rodrigues de. IV. Dantas, Luziana Barata. V. Sarmento, Rayza. VI. Título.

CDD: 341.28

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
1 A IMPORTÂNCIA DE ABORDAR A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO PARÁ.....	8
1.1 Objetivo da Cartilha.....	9
2 OS DIREITOS DAS MULHERES E ATUAÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL.....	11
2.1 Linha do Tempo.....	11
3 O QUE É A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.....	13
4 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA?.....	14
4.1 No Código Penal: Crime de Violência Política.....	14
4.2 No Código Eleitoral: Crime de Violência Política contra a Mulher.....	15
4.3 Na Lei das Eleições – Lei Nº 9.504/97.....	16
4.4 Na Lei dos Partidos Políticos – Lei Nº 9.096/1995.....	17
5 QUEM SÃO AS VÍTIMAS?.....	17
6 TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, CONFORME A LITERATURA ACADÊMICA:.....	18
6.1 Exemplos de Situações de Violência Política de Gênero.....	18
6.2 Contextos de Ocorrência.....	19
6.3 Impactos.....	19
7 COMO DENUNCIAR.....	20
7.1 Polícia Federal.....	20
7.2 Tribunal Regional Eleitoral - TRE-PA.....	21
7.3 Ministério Público Federal - PRE (Procuradoria Regional Eleitoral).....	21
7.3 Ministério Público do Estado do Pará.....	21
8 LINKS ÚTEIS.....	21
9 ENTREVISTAS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23



PREFÁCIO

A violência política de gênero é um problema para a plena vivência democrática. Ameaças, intimidações, privação de recurso econômico para campanha, assédios e, em última instância, assassinatos, como o de Marielle Franco, revelam a gravidade desta questão, que deve ser combatida pelas nossas instituições e discutida amplamente na sociedade brasileira.

Este tipo de violência ocorre em um cenário em que as mulheres ainda são sub-representadas, ao passo que são mais da metade da população nacional. O caminho para a ocupação dos espaços de poder e decisão se torna ainda mais obstaculizado quando observamos dimensões interseccionais de gênero, raça, sexualidade, dentre outras. Os atos violentos buscam afastar ainda mais as mulheres das disputas e do pleno exercício de mandatos, normalizando a política como um espaço *de homens e para homens*. Por isso, o combate à violência política contra as mulheres deve ser um compromisso para além dos momentos eleitorais, a fim de construir uma sociedade mais justa.

A Lei 14.192/21 é um avanço para compreensão pública do problema, mas é necessário fortalecer o entendimento sobre os contextos em que a violência ocorre, difundir a formação entre os agentes públicos, aprimorar os procedimentos e fluxos da denúncia, sistematizar e acompanhar de forma diligente os casos, atuar na punição e na sua prevenção. É necessário que as mulheres tenham garantidos os direitos de se organizar, disputar e atuar nos espaços políticos e construir suas trajetórias livres de violência.

Rayza Sarmiento¹

¹Doutora em Ciência Política pela UFMG, com foco em Gênero e Política. Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPA (Mestrado e Doutorado) Integra a Comissão de Gênero, Raça e Diversidade da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) Coordena o GCODES - Grupo de Pesquisa em Gênero, Comunicação, Democracia e Sociedade (CNPq).

1 A IMPORTÂNCIA DE ABORDAR A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO PARÁ

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) – Mulheres do Brasil², a violência contra as mulheres na vida política pode ser entendida como qualquer ato ou ameaça de violência que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres e as impeçam de exercer os seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito de ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e o de reunir-se, realizar campanhas livremente e exercer a sua liberdade de opinião.

Diante de um estado tão grande como do Pará, com vários municípios e com localidades ainda inacessíveis, faz-se necessário criar uma rede de proteção e divulgação de informações a respeito da violência política contra as mulheres, a fim de que essa prática seja evitada e reprimida. Por isso, é importante denunciar!

2ONU MULHERES. **Cartilha de Prevenção à Violência Política contra as Mulheres em Contextos Eleitorais**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>>. Acesso em 17 jun 2024.



1.1 OBJETIVO DA CARTILHA

A cartilha sobre violência política contra as mulheres objetiva educar e orientar, visando a conscientização e a participação das mulheres nos espaços públicos e decisórios, frente às adversidades encontradas no ambiente político. Com a proximidade das eleições municipais de 2024, esta publicação busca elucidar o conceito e as diversas manifestações da violência política contra as mulheres e oferecer um guia prático sobre como identificar e denunciar tais atos.



Pretende-se, assim, criar um ambiente mais consciente, seguro e igualitário, onde todos e todas possam participar do processo democrático sem medo de discriminação ou violência. Além disso, a cartilha tem a intenção de disseminar o conhecimento sobre a legislação vigente promovendo uma maior compreensão dos direitos e dos mecanismos de proteção disponíveis.

Este material pretende ser uma ferramenta de mudança, encorajando a denúncia e o combate à violência contra as mulheres, contribuindo para uma cultura política mais inclusiva e respeitosa.

A CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES TEM COMO OBJETIVOS:

EDUCAR E ORIENTAR.

Proporcionar um recurso educativo que esclareça o conceito de violência política contra as mulheres e suas diversas formas de manifestações, visando a conscientização sobre a desigualdade de gênero a toda a sociedade e o incentivo a maior participação política das mulheres.

PREPARAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

Preparar o público, considerando a proximidade das eleições, para identificar e combater a violência política contra as mulheres, promovendo um ambiente eleitoral seguro, democrático, livre e igualitário.

GUIA PRÁTICO.

Oferecer orientações sobre como proceder ao identificar situações de violência política contra as mulheres, incluindo como e onde denunciar tais atos.

PROMOÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Disseminar informações sobre as leis e normas que protegem as vítimas de violência política, destacando os direitos e os mecanismos de proteção disponíveis.

ENCORAJAMENTO À DENÚNCIA.

Incentivar a denúncia de casos de violência política contra as mulheres, enfatizando a importância da participação ativa na luta contra a impunidade e na promoção de um ambiente político mais respeitoso e inclusivo.

CONTRIBUIÇÃO PARA UMA CULTURA POLÍTICA INCLUSIVA.

Contribuir, por meio da educação e orientação, para a construção de uma cultura política que valorize a diversidade e o respeito mútuo, combatendo a violência e promovendo a igualdade de gênero.



2 OS DIREITOS DAS MULHERES E ATUAÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

2.1 LINHA DO TEMPO

INÍCIO DO SÉCULO XX

1911: Primeiro Dia Internacional da Mulher, celebrado em 19 de março.

1920: A 19ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos é ratificada, garantindo o direito de voto às mulheres americanas.

1932: Reconhecimento do direito ao voto das mulheres, por meio do decreto que instituiu o Código Eleitoral no Brasil, à época.

1934: Constitucionalização do direito ao voto das mulheres, no Brasil

Anos 1960 E 1970

1965: Obrigatoriedade do direito ao voto das mulheres no Brasil

1970: Articulação de grupos de mulheres feministas no Brasil no contexto de ditadura militar

1975: Ano Internacional da Mulher, declarado pela ONU, e a realização da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher no México.

1979: Adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) pela ONU.

Anos 1980

1981: Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) no Brasil.

1985: Criação da Delegacia da Mulher em São Paulo, a primeira do tipo no Brasil.

1988: Inclusão de direitos específicos para as mulheres na nova Constituição Brasileira.

Anos 1990

1993: Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, onde os direitos das mulheres são reconhecidos como direitos humanos.

1994: Adoção da Convenção de Belém do Pará, também conhecida como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, um marco na luta contra a violência de gênero na América Latina.



1995: Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, resultando na Plataforma de Ação de Pequim, um marco para a igualdade de gênero.

1996: Previsão de cotas de 20% para candidaturas de mulheres a serem preenchidas pelos partidos políticos ou coligações para os cargos proporcionais.

1997: Aumento do percentual de cotas, variando entre o mínimo de 30% e o máximo de 70%, por cada sexo

Anos 2000

2001: Condenação do Brasil pela OEA. Início da articulação do consórcio de ongs para elaboração da lei maria da penha

2003: Criação da secretaria de política para as mulheres com status ministerial pela primeira vez

2006: Lei Maria da Penha é sancionada no Brasil, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2009: Obrigatoriedade quanto ao preenchimento do percentual de cotas, variando entre o mínimo de 30% e o máximo de 70%, por cada sexo.

2010: Criação da ONU Mulheres, a entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.

Anos 2010

2012 - Primeira lei sobre violência política de gênero na América Latina - Bolívia.

2017: Movimento MeToo ganha destaque mundial, denunciando casos de assédio e violência sexual.

Anos 2020

2020: Pandemia de COVID-19 destaca desigualdades de gênero, com aumento da violência doméstica e desafios adicionais para as mulheres no mercado de trabalho.

2021: Publicado pelo Conselho Nacional de Justiça o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, cujas diretrizes foram tornadas obrigatórias pela Resolução nº 492/2023.

2021: Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no Brasil.

2023: Recomendação CN-CNMP nº 02, de 22 de março de 2023, para adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero.



3 O QUE É A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

O conceito de violência política contra as mulheres refere-se a atos de violência, intimidação, assédio ou discriminação direcionados a mulheres que participam da vida política e pública, que, a depender, do âmbito trabalhado pela legislação, pode se referir a uma condição (candidata ou detentora de mandato, por exemplo) e/ou período específico (campanha eleitoral, no curso do mandato etc.).

Essa violência pode ocorrer em diferentes esferas, incluindo partidos políticos, instituições governamentais, campanhas eleitorais, associações, meios de comunicação e até mesmo em espaços digitais. Por isso, a violência política tem conotações individuais, institucionais e estruturais.

O objetivo principal dessa violência é desencorajar, silenciar ou punir as mulheres por sua participação política, perpetuando a desigualdade de gênero e mantendo o *status quo* patriarcal.

4 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA?

A candidatura e o exercício do mandato são os dois momentos em que as mulheres sofrem mais ofensas, depreciações e objetificações, intensificadas a partir das interseccionalidades que lhes atravessam: mulheres, transexuais, negras, indígenas, periféricas, por terem determinada compleição física, em razão da idade, dentre outras características. (Lunardelli, 2022)

Nem toda violência política contra as mulheres pode ser tipificada como crime. Em 2021, foi um ano em que surgiram duas leis que acrescentaram o crime de violência política (artigo 359-P do Código Penal, previsto na Lei nº 14.197/2021) e o crime de violência política contra a mulher (artigo 326-B, do Código Eleitoral, originado na Lei nº 14.192/2021).

Ambos os diplomas legais preveem tipos penais que, em última análise, tratam de violência política e coexistem no mundo jurídico.

4.1 NO CÓDIGO PENAL: CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.





4.2 NO CÓDIGO ELEITORAL: CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A respeito dos dois crimes eleitorais acima mencionados, o Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais – GNACE emitiu o seguinte enunciado, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE): “O crime de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, não foi revogado pelo art. 359-P do Código Penal, pois trata-se de norma especial de proteção da participação feminina na política”. (Enunciado GNACE nº 01).

Além dos crimes, acima especificados, diversos outros dispositivos, tratando de matéria não penal cuidam de criar mecanismos para assegurar às mulheres o direito de participação política e punir as condutas que violem esse direito.

O crime previsto no artigo 323, § 2º, do Código Eleitoral, que consiste em divul-

gar conteúdo sabidamente inverídico contra candidatos na propaganda eleitoral ou durante o período eleitoral capaz de exercer influência perante o eleitorado, com pena de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa, sujeita-se a um aumento de 1/3 (um terço) até metade se a conduta for praticada envolvendo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sua cor, raça ou etnia a pena aumenta se em 1/3.

4.3 NA LEI DAS ELEIÇÕES – LEI Nº 9.504/97

Artigo 46, II da Lei das Eleições, visando dar maior visibilidade das candidaturas feministas, a lei das eleições previu:

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a **proporção de homens e mulheres** estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei.



4.4 Na Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995

Artigo 15, X – obrigou os partidos políticos a inserir em seus estatutos normas sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

(...)

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.



5 QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O termo “Mulher”, para os fins da legislação eleitoral, deve ser entendido sob a perspectiva de gênero, conforme as orientações que constam no Protocolo para Julgamento em Perspectiva de Gênero do CNJ.

A título de exemplo, aplicável também no ambiente da violência política, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), 6ª Turma, fixou o entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais, haja vista que, para efeito de incidência da lei, mulher trans é mulher também³.

3 Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>> Acesso em 17 jun 2024.

6 TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, CONFORME A LITERATURA ACADÊMICA:



A) FÍSICA: esse tipo de violência pode ser notado a partir de agressões físicas, sequestros, tortura, assassinatos, como o da vereadora Marielle Franco (2018).

B) PSICOLÓGICA E MORAL: estão incluídas práticas de ameaças, intimidações, perseguição e assédio moral. Como violência moral, estão os casos de calúnia, difamação e injúria.

C) SEXUAL: a violência sexual pode ocorrer, dentre outras formas, por meio assédio sexual, estupro ou incitação à violência sexual.

D) SIMBÓLICA: neste tipo estão processos de desqualificação pública, uso de estereótipos de gênero para desacreditar as candidatas ou detentoras de mandato, uso de fake news e ridicularização pública. Práticas de cyberbullying, ataques em redes sociais, divulgação de informações pessoais sem consentimento também são atos que agem para inferiorização das mulheres na política.

Econômica: atos que privem ou controlem os recursos econômicos no exercício de seus direitos políticos, com não cumprimento da legislação eleitoral.

6.1. EXEMPLOS DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

- Pressão para mulheres desistirem ou para não reivindicar a candidatura;
- Pressão para que mulheres renuncie em favor dos seus suplentes homens;
- Uso de candidatura fictícia de mulheres (“laranjas”)
- Pressão, por meio de ameaças, para mulheres votarem ou se absterem de votarem candidato, partido político ou coligação;
- Discriminação e estigmatização de toda natureza contra as mulheres durante a campanha ou a sua liderança;
- Ataques verbais baseados em estereótipos e visões discriminatórias sobre mulheres;





- Criação de perfis falsos e uso de fake news.
- Descarte ou desqualificação de propostas apresentadas por mulheres, por preconceito de gênero;
- Destinação exclusiva de recursos do fundo partidário para candidaturas masculinas

- Não cumprimento da legislação sobre o destino do fundo eleitoral para as candidaturas de homens e mulheres
- Inviabilização da campanha política de mulheres por ausência ou dificuldade de recursos
- Violência política transfóbica ou lesbofóbica, com ataques à sexualidade.
- Violência política racista com ataques às dimensões étnico-raciais.
- Silenciamento e interrupções de fala de candidatas ou eleitas
- Ofensas à dignidade e ausência de decoro

6.2. CONTEXTOS DE OCORRÊNCIA

Eleições: Durante campanhas eleitorais, candidatas podem ser alvo de ataques para desestimulá-las ou desacreditá-las.

Mandatos: Mulheres eleitas podem enfrentar resistência, assédio e violência dentro das instituições onde atuam.



Vale lembrar: Ativistas feministas e de direitos humanos também são frequentemente alvos em função de sua atuação política na sociedade civil organizada.

6.3 IMPACTOS

Pessoais: Danos psicológicos, físicos e emocionais às vítimas.

Políticos: Redução da participação feminina na

política, perpetuação da desigualdade de gênero.

Sociais: Reforço de normas patriarcais e machistas, desincentivo à participação de outras mulheres.

7 COMO DENUNCIAR?

Qualquer uma das instituições abaixo pode ser procurada para formulação de denúncias.

7.1 POLÍCIA FEDERAL

SEDE – CAPITAL – BELÉM – PARÁ

Fone: (91) 3214-8000

Plantão: (91) 3214-8014

Recepção: (91) 3214-8016

Endereço: Av. Almirante Barroso, 3251 - Belém / CEP 66.613-710

DELEGACIA DE MARABÁ

Chefe: DPF EZEQUIAS MARTINS DA SILVA]

Email: gab.mba.pa@pf.gov.br

Fone: (94) 3312-0200

DELEGACIA DE REDENÇÃO

Chefe: DPF LEONARDO ARAÚJO DE ALMEIDA

Endereço: Avenida Brasil, nº 2327 - Morada da Paz, Redenção - PA / CEP 68553-052

Fone: (94) 3312-0232

DELEGACIA DE SANTARÉM

Chefe: DPF JOAO ROTILHO MOURA AZEVEDO COSTA

Endereço: Av. Presidente Vargas, 4343, Conjunto Jardim Liberdade, casa 11, Bairro: Liberdade - Santarém - PA / CEP 68040-060

E mail: protocolo.snm.srpa@pf.gov.br

Fone: (93) 3512-0500

DELEGACIA DE ALTAMIRA

Chefe: DPF THIAGO WESLEY SCAPIM MACHADO

Endereço: Rua Acesso 3, Nº 850 - bairro Jardim Independente I, CEP 68372-690

Fone: (93) 3502-4800

E-Mail: dpf.atm.srpa@pf.gov.br

7.2 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE-PA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Endereço: Rua João Diogo, 288 - Campina - Belém/PA

Telefone Geral: (91) 3346-8000

Protocolo: (91) 3346-8769 / protocolo@tre-pa.jus.br

Corregedoria: (91) 3346-8061 / gabcre@tre-pa.jus.br

Ouvidoria: (91) 3346-8034 / ouvidoria@tre-pa.jus.br

Demais unidades: (**consulta aos dados de contato das unidades**)

Se preferir, utilize o **formulário eletrônico** para realizar contato com as diversas unidades do Tribunal

7.3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PRE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)

MPF SERVIÇOS - <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Endereço da Unidade - Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Edifício Evolution Umarizal – Belém/PA - CEP 66.055-200 - PABX: (91) 3299-0111

7.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUVIDORIA DO MPPA

https://www2.mppa.mp.br/sistemas/ouvidoria/sistema/externo/cad_manifest.php

NÚCLEO MULHER DO MPPA

<https://www2.mppa.mp.br/areas/atuacao/nucleos/nevm/>

NÚCLEO ELEITORAL DO MPPA

<https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm>

UNIDADE FÍSICA – MINISTÉRIO PÚBLICO EM ICOARACI

Contato (91) 983383889 / (91) 32187702

E-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

8 LINKS ÚTEIS

GRUPO DE TRABALHO – VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/02-representacoes/PRR1a00007415.2022AnaLuizaTarouco.pdf/view>

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

<https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contr-a-mulher/>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Outubro/violencia-politica-de-genero-e-tema-da-nova-edicao-da-revista-estudos-eleitorais>

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS “ENEIDA DE MORAES” SOBRE MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO - GEPEM.(UFPA)

<https://gepem-ufpa.com.br/>

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA MULHER NA POLÍTICA (ONMP) <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica>

INSTITUTO MARIELLE FRANCO

<https://www.institutomariellefranco.org/>

Azmina - comunicação, tecnologia e educação para lutar pelos direitos das mulheres

<https://institutoazmina.org.br/>

9 ENTREVISTAS

Vídeo sobre Violência Política de Gênero

Para aprofundar o entendimento sobre a violência política de gênero, disponibilizamos um vídeo exclusivo que contém entrevistas com três especialistas renomados na área. O vídeo pode ser acessado através do seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=TIJdqNvaves>



Entrevistados: Dra. Luziana Dantas - Promotora de Justiça do Núcleo Mulher. Alexandre de Souza Andrade - Estudante do GEPEM (Grupo de Pesquisa Sobre o Feminismo na Amazônia) e graduando em História pela UFPA. Dra. Milena Guimarães Cunha - Advogada e integrante da Comissão das Mulheres e Advogadas da OAB-PA.

Neste vídeo, os especialistas discutem diversos aspectos e desafios relacionados à violência política de gênero, oferecendo uma visão abrangente e detalhada sobre o tema. As entrevistas são uma fonte valiosa de informação e reflexão para todos que desejam compreender melhor e combater essa forma de violência.

REFERÊNCIAS

ALBAINE, Laura. **Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política en razón de género en América Latina**. Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, pág. 117 - 143, 2017.

AZMINA. Disponível em: <https://azmina.com.br/coluna/azminafaz/>

DAVIS, Angela. **A liberdade é um luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/>

LUNARDELLI, A. L. B. L. **Ministério Público Estratégico - Violência de Gênero**. 1ª Edição ed. São Paulo: [s.n.].

MOTTA, D. **Heleieth Saffioti**. Disponível em: <<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/filosofas/heleieth-saffioti/> ISSN:>.

GONZALEZ, Léila. **Por um feminismo Afro, Latino, Americano**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2023.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. **Gênero y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones**. Política y gobierno, Vol. 23, n. 1, pág. 127 - 162, 2016.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: Manuela d'Ávila. (Org.). **Sempre Foi sobre Nós: Relatos sobre a Violência Política de Gênero no Brasil**. 1ed. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021, v. 01, p. 210-227.



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ